



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### RESOLUÇÃO Nº 444, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

*Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 (PR), para o mandato de janeiro de 2018 a janeiro de 2022.*

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 320ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 (PR), para o mandato de janeiro de 2018 a janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, e no site do CRBio-07: [www.crbio07.gov.br](http://www.crbio07.gov.br), à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Wladimir João Tadei**  
**Presidente do Conselho**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 05/07/2017)**



## **INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07, PARA O MANDATO DE 06 DE JANEIRO DE 2018 A 06 DE JANEIRO DE 2022**

O Conselho Federal de Biologia – CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos integrantes do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - PR, para o mandato referente ao período de 06 de janeiro de 2018 a 06 de janeiro de 2022.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A eleição para os integrantes do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das normas legais que se aplicarem supletivamente.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros em 06 de janeiro de 2018, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, por aviso de eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-07: [www.crbio07.gov.br](http://www.crbio07.gov.br), em jornal de grande circulação, bem como afixado na sede do CRBio-07, dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a ser preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada Chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio-07;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.



§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 07 de agosto de 2017.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral e o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede do CRBio-07 e divulgados no site [www.crbio07.gov.br](http://www.crbio07.gov.br)

§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência registrada, a ser postada até 11 de outubro de 2017, ou obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no site do CRBio-07 até o dia 29 de outubro de 2017.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio-07 editará Portaria própria, até 07 de agosto de 2017, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, a qual será divulgada através do site do CRBio-07: [www.crbio07.gov.br](http://www.crbio07.gov.br), bem como afixada na sede do CRBio-07.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por quatro Biólogos, sendo três efetivos e um suplente, todos com inscrição definitiva e devendo estar em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º Dentre os integrantes da Comissão Eleitoral, será indicado um para exercer as funções de Presidente, um para as de Secretário, um para as de Mesário, sendo certo que o suplente será convocado no caso de impedimento de algum dos efetivos.

§ 2º Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos, bem como os parentes de todos os mencionados anteriormente, até o segundo grau e por afinidade.

§ 3º Verificando-se a inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes;

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio-07 todo o material necessário à votação e à apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quanto forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio-07 as duas vias do relatório do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.



## DOS ELEITORES

Art. 8º São considerados habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro ativo definitivo no CRBio-07 deferido até a data da convocação das eleições, dia 07 de agosto de 2017;

II - com registro ativo provisório no CRBio-07 deferido até a data da convocação das eleições, dia 07 de agosto de 2017;

III - adimplentes até a data de 16 de outubro de 2017, data esta em que serão transferidos os dados de adimplentes para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

Parágrafo único. Não perderá a condição de eleitor o Biólogo que, inscrito provisoriamente, solicitar a transferência do seu registro para definitivo após 07 de agosto de 2017.

Art. 9º Não são considerados eleitores os Biólogos:

I - com inscrição secundária no CRBio-07;

II - que tenham licença ou cancelamento deferido até o dia 16 de outubro de 2017;

III - que tenham o registro provisório cancelado até o dia 16 de outubro de 2017;

IV - que tenham registro definitivo ou provisório homologado após 07 de agosto de 2017.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, incluindo-se a anuidade de 2017, até a data de 16 de outubro de 2017, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 37 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com suas anuidades junto ao CRBio-07, inclusive com relação à anuidade de 2017, deverão regularizar sua situação até a data de 16 de outubro de 2017 para poderem exercer o voto. A regularização que acontecer após essa data e antes do período de votação não tornará o Biólogo apto a exercer o voto.

## DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os cargos suplentes respectivos, domiciliados no Estado do Paraná;

II - a apresentação integral, de uma só vez, até 25 de agosto de 2017, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-07, de 14 de agosto de 2017 até 25 de agosto de 2017, no horário de 09h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio-07, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal com aviso de recebimento (AR).



Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em carta endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será recebida mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente certidão do ato, em quatro vias, encaminhando-se uma ao representante da chapa requerente, duas ao Presidente da Comissão Eleitoral e a última devendo ser arquivada no CRBio-07.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no CRBio-07, de todos os componentes da chapa;

b) declaração do CRBio-07 informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, incisos I, II, III, IV e V desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração original assinada pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, incisos I a V, não incorrendo em inelegibilidade prevista no art. 15, incisos I a V e que, se eleita a chapa, compromete-se a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com inscrição ativa, na modalidade definitiva no CRBio-07 e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-07, no Estado do Paraná;

IV - estejam em dia, no ato da inscrição da chapa com a Tesouraria do CRBio-07, inclusive com a anuidade de 2017;

V - estejam inscritos no CRBio-07 há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de inscrição Provisória.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal ou ético disciplinar com sentença transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva, respectivamente, nos últimos cinco anos contados da data da decisão;

IV - estejam em débito com suas obrigações junto ao CRBio-07, incluindo-se a anuidade de 2017;

V - estejam no gozo de licença, com registro cancelado ou suspenso até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU.



Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no § 2º do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. Os despachos que negarem a inscrição de chapa terão caráter sigiloso, somente deles tomando conhecimento o representante da chapa interessada.

Art. 17. Até o dia 01 de setembro de 2017, a relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-07 e afixada na sede do Conselho.

Art. 18. Até às 17h do dia 06 de setembro de 2017, os representantes das chapas poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, os quais serão decididos da seguinte forma.

§ 1º Os recursos serão encaminhados, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhados de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 15 de setembro de 2017, todos os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Sendo julgados todos os recursos, havendo qualquer modificação na lista anteriormente publicada, a nova lista será publicada, em caráter definitivo, até o dia 22 de setembro de 2017 no Diário Oficial da União - DOU, devendo permanecer afixada em local visível na sede do CRBio-07, e anunciados no site do CRBio-07: [www.crbio07.gov.br](http://www.crbio07.gov.br) até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, não caberá recurso.

## DA VOTAÇÃO

Art. 19. Até o dia 11 de outubro de 2017, a Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores, por correspondência registrada, expediente contendo orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação.

Art. 20. O processo de votação se dará por meio eletrônico exclusivamente, utilizando-se no site do CRBio-07: [www.crbio07.gov.br](http://www.crbio07.gov.br), sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zéresima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 10h do dia 23 de outubro de 2017 com encerramento às 17h do dia 30 de outubro de 2017, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio-07 e seguir para o *link* de votação.



§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha via correspondência, deverá entrar no *link* de votação no site do CRBio-07 para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante da votação com data e hora.

§ 6º O CRBio-07 disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, um computador para votação eletrônica nos dias úteis entre as datas de 23 de outubro de 2017 a 30 de outubro de 2017, das 10h às 17h.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no *site* do CRBio-07.

## DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio-07, no dia 30 de outubro de 2017, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h30min.

Art. 22. Após início dos trabalhos caberá à Comissão Eleitoral:

I - emitir pelo sistema o mapa da votação eletrônica com a apuração eleitoral;

II - validar o mapa contendo a somatória/quantificação dos votos eletrônicos, por meio de registro em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e pelos demais presentes que assim desejarem;

III - a auditoria do processo eleitoral emitirá o laudo de auditoria em até 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento da eleição.

Art. 23. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 06 de novembro de 2017, com publicação no Diário Oficial da União - DOU, afixação na sede do CRBio-07 e divulgação no site do Conselho.

Art. 24. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, uma vez que o sistema de votação é objeto de auditoria e, principalmente, por não haver registro do voto, garantindo assim a isenção e a confidencialidade do processo de votação.

Art. 25. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, até as 17h do dia 10 de novembro de 2017 e a ser decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, até as 17h do dia 17 de novembro de 2017, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em decisão fundamentada que será publicada nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio-07.



Art. 26. Verificado o empate, entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 27. O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio-07 até às 17 horas do dia 22 de novembro de 2017.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio-07 das duas vias do relatório do processo eleitoral, já organizadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio-07 imediatamente realizará a proclamação do resultado e a respectiva divulgação, publicando no Diário Oficial da União - DOU e afixando-o em local visível na sede e divulgando no site do CRBio-07 até 24 de novembro de 2017.

#### DA POSSE

Art. 28. Ao CRBio-07 competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 29. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em 06 de janeiro de 2018 em sessão solene.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio-07.

Art. 30. Empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º do Regimento do CRBio-07.

#### MULTA ELEITORAL

Art. 31. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto, será imposta uma multa no valor correspondente a vinte por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e da Resolução CFBio Nº 416, de 07 de outubro de 2016.

Art. 32. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até o dia 28 de fevereiro de 2018, justificar sua ausência ao processo eleitoral direta e exclusivamente pelo sistema de votação eletrônica disponível no site do CRBio-07: [www.crbio07.gov.br](http://www.crbio07.gov.br), sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio-07, por decisão fundamentada.

Art. 33. Não constituem motivos justificadores:





I - A declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio-07;

II - o não exercício do voto pelos Biólogos em débito com a Tesouraria.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio-07 poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não será permitida qualquer tipo de propaganda das chapas nas dependências do CRBio-07.

Art. 35. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, até o dia 1º de setembro de 2017, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos, o fiscal indicado pela chapa deverá comparecer à sede do CRBio-07 no dia 30 de outubro de 2017 às 17h30min, devidamente credenciado pelo CRBio-07, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa, o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito até o dia 20 de outubro de 2017.

Art. 36. Não havendo inscrição de chapas, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, competindo ao CRBio-07 a convocação de novas eleições.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 37. Os casos omissos, dúbios ou especiais serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral “*ad referendum*” da Diretoria do CRBio-07.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral as disposições da Lei 6.684/79, do Decreto 88.438/83, do Regimento do CRBio-07 e demais legislações pertinentes.

Art. 38. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data de publicação da Resolução dando-lhe publicidade externa, editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, que a aprova.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos nesta Instrução Eleitoral por outros meios além daqueles já especificados nesta.



ANEXO I  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
registrado sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto  
do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer  
às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia – 7ª Região, CRBio-07  
(PR), estando em pleno gozo dos meus direitos civis e políticos, não incorrendo em  
nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral  
para Eleição e Posse dos Integrantes do Conselho Regional de Biologia da 7ª  
Região – CRBio-07, para mandato de 06 de janeiro de 2018 a 06 de janeiro de 2022  
e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Efetivo**.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO I  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
registrado sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto  
do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer  
às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia – 7ª Região, CRBio-07  
(PR), estando em pleno gozo dos meus direitos civis e políticos, não incorrendo em  
nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral  
para Eleição e Posse dos Integrantes do Conselho Regional de Biologia da 7ª  
Região – CRBio-07, para mandato de 06 de janeiro de 2018 a 06 de janeiro de 2022  
e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Suplente**.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CALENDÁRIO ELEITORAL  
ELEIÇÃO CRBio-07  
Mandato de 06 de janeiro de 2018 a 06 de janeiro de 2022**

Ref.	Descrição	Data
1	Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-07	Até 31/07/2017 (segunda-feira)
2	Publicação no DOU do Aviso de Eleição	Até 07/08/2017 (segunda-feira)
3	Portaria CRBio-07 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 07/08/2017 (segunda-feira)
4	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	Das 09 horas de 14/08/2017 (segunda-feira) a 25/08/2017 (sexta- feira) às 17horas
5	Reunião da Comissão Eleitoral – Análise da(s) chapa(s)	Dia 29/08/2017 (terça-feira)
6	Divulgação de inscrições de chapas deferidas DOU	Até dia 01/09/2017 (sexta-feira)
7	Indicação de Fiscal de Chapa	Até dia 01/09/2017 (sexta-feira)
8	Recebimento de Recursos a Comissão Eleitoral	Até dia 06/09/2017 (quarta-feira) até às 17 horas
9	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até dia 15/09/2017 (sexta-feira)
10	Divulgação Final das Chapas inscritas no DOU	Até dia 22/09/2017 (sexta-feira)
11	Comissão Eleitoral: Postagem de Material Eleitoral com senha provisória.	Até dia 11/10/2017 (quarta-feira)
12	Biólogo: Votação Eletrônica no site <a href="http://www.crbio07.gov.br">www.crbio07.gov.br</a>	A partir das 10 horas de 23/10/2017 (segunda-feira) até 17 horas de 30/10/2017 (segunda-feira)
13	Apuração – sede do CRBio-07	Dia 30/10/2017 (segunda-feira) às 17 horas e 30 minutos.
14	Divulgação do resultado com publicação no DOU	Até dia 06/11/2017 (segunda-feira)
15	Recebimento de Recursos a Comissão Eleitoral	Até dia 10/11/2017 (sexta-feira) até às 17 horas
16	Decisão final da Comissão Eleitoral	Até dia 17/11/2017 (sexta-feira) até às 17hs
17	Publicação do resultado final do DOU	Até dia 24/11/2017 (sexta-feira)
18	Sessão solene de posse	Dia 06/01/2018 (sábado)
19	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa/aplicação de multa eleitoral.	Até dia 28/02/2018 (quarta-feira)